

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 002 DE 08 DE

julho

DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 447	livro 06	Folha 44	Data 08/07/93
Hora		16:45	
Funcionário			

Há muito está a Prefeitura Municipal devendo aos seus servidores um concurso público de seleção, para o preenchimento dos cargos de carreira da Municipalidade.

Para que maiores delongas não venham contrariar a Lei Orgânica dos Municípios, a Constituição Estadual e Federal, bem como a Lei Complementar nº04, estamos nesta oportunidade/recessiva da Câmara Municipal, apoiado que fomos no cordial compromisso de Vossa Excelência de apreciar a matéria, encaminhando o Projeto de Lei, para que, com a autorização desse poder legislativo, possamos levar avante àquele objetivo.

O Projeto é incisivo e, se aprovado, no máximo até 1º de janeiro de 1994, estaremos com todos os servidores da Prefeitura Municipal, enquadrados nos seus respectivos quadros de carreira ora criados através do anexo próprio, que fica fazendo / parte integrante da referida Lei.

Esperamos pois, com estas justificativas, encontrar a compreensão dos Senhores Edis para aprovação do Projeto, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, nos termos do Regimento Interno da Casa e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos / protestos de elevada consideração e respeito.

Barra do Garças-MT., 08 de julho de 1993.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
Funcionário

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /93.-

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992 e dá outras providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura, conforme o constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art.2º - Os cargos criados por esta lei, serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O Concurso Público de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, realizado no prazo máximo de 60 dias contados da aprovação desta lei e precedido de ampla divulgação pela imprensa local.

§ 2º - As provas para provimento de cargos que não dependam de escolaridade, não exigindo pois, conhecimento além dos necessários para o bom desempenho das funções a eles inerentes, serão orais e práticas, com conteúdos programáticos no estrito limite de suas atuações, precedidas de exigente triagem feita entre os candidatos inscritos, considerando-se em relação aos mesmos:

a - vida progressa;

b - aptidão física para execução do serviço inerente ao cargo.

§ 3º - Aos atuais servidores da Prefeitura contratados a título precário e por tempo determinado, serão dispensadas quaisquer formalidades para inscrição no Concurso, sendo a mesma feita de ofício.

§ 4º - Será facultativa a inscrição dos servidores estáveis, procedendo-se, em caso positivo, da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 07/04/93
Lauv

Aprovado por Unanidade
na Sessão de 08/04/93
[Assinatura]

§ 5º - Os servidores municipais estáveis, que não prestarem o concurso público ou forem reprovados no caso de inscrição, passarão a compor o Quadro de Provimento em Extinção, Regime Celetista, instituído por Decreto do Prefeito e exercerão funções compatíveis com a atual ocupação.

§ 6º - Os servidores estáveis que forem aprovados no concurso público, serão efetivados, independente de sua classificação, passando a compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991.-

Art. 3º - Até o estabelecimento de política salarial própria através de Lei Complementar, as reposições salariais dos servidores municipais serão feitas, periodicamente, por Lei Ordinária, considerar-se-

a - a perda real do valor do salário calculada em função do IGP-M/FGV acumulado desde o último reajuste verificado;

b - a capacidade de desembolso da Prefeitura, considerando-se a aplicação máxima anual com despesas de pessoal e encargos a elas inerentes, de 45%(quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente efetivamente realizada.

Art. 4º - Fica instituído nos termos desta Lei, o Lotacionograma da Prefeitura Municipal, conforme o Anexo II, parte integrante da mesma, para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - Serão extintos os cargos não constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Após 60 (sessenta) dias da homologação do concurso público previsto no artigo 2º da presente Lei, a Secretaria de Administração fará o enquadramento do pessoal na nova situação, limitando-se o prazo aqui estabelecido ao dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - O Orçamento Municipal para 1994 será formulado de acordo com a presente Lei e as despesas, no presente exercício, corre-

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

rão à conta de dotações próprias, previstas no vigente orçamento.

Art.7º - Os Quadros 01, 02 e 03 do Anexo III da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, (MT)
em 08 de julho de 1993.-

Dilmar
Dilmar Deros de Farias
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N. 147 Livro 06 Folha 44 Data 08/07/93
Horas 16:45
Funcionário *aa*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
aa

Aprovado por: *[Assinatura]*
 em: 21/04/97
 [Assinatura]

L O T A C I O N O G R A M A
 A N E X O - I I
 M A P A D E D I S T R I B U I Ç Ã O G E R A L

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

C A R G O S	V A G A S
Auxiliar Administrativo	97
Auxiliar de Serviços Gerais	365
Auxiliar de Enfermagem	13
Atendente de Enfermagem	39
Agente de Saúde	07
Advogado	04
Assistente Social	02
Arquiteto	01
Bioquímico	01
Bibliotecário	01
Cadastrador	04
Contador	01
Carpinteiro	03
Digitador	10
Desenhista	03
Enfermeiro	02
Eletricista	01
Engenheiro Civil	04
Fiscal Tributos	08
Motorista	43
Médico	03
Odontólogo	02
Operador "Vaca Mecânica"	02

L O T A C I O N O G R A M A
 A N E X O - I I
 M A P A D E D I S T R I B U I Ç Ã O G E R A L

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B A R R A D O G A R Ç A S - M T .

C A R G O S	V A G A S
Orientador Pedagógico	02
Professor	127
Psicólogo	01
Supervisor Educacional	01
Técnico Laboratório	02
Técnico Contabilidade	02
Técnico Agrícola	02
Topógrafo	03
Vigia	51
Agrônomo	01
vigilante Sanitário	04
Médico Plantonista	13
Mecânico	02
Operador de Máquinas de Terraplanagem	10
Fiscal de Obra	05
Músicos	25



ESTADO DE MATO GROSSO 7

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº /93 de autoria
do Poder Executivo Municipal que "

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL, e constatou que o Projeto de Lei é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 08 de julho de 1.993.


Ver: VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

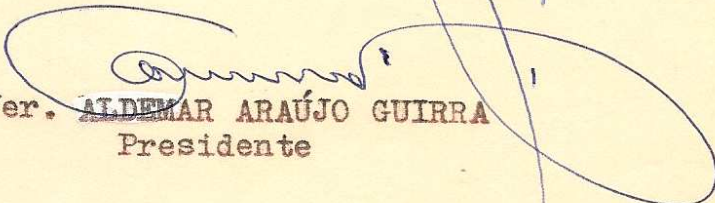
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 001/93
de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças analisando
detidamente o Projeto de Lei Complementar em pauta oferece
PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças, 08 de julho de 1993.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator


Ver. ANTONIO FARIAS

Membro

Approved by Unanimity
In Session of 08/07/93
Lover

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Proposta nº 001/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Lúiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Justo

Gerado por Unasid
 No Banco de 08/04/93
Justo

Julho

1

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

N.º 177 Livro 06 Folha 14 Data 08/07/93

Horas 16:45

[Assinatura]

Funcionário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Há muito está a Prefeitura Municipal devendo aos seus servidores um concurso público de seleção, para o preenchimento dos cargos de carreira da Municipalidade.

Para que maiores delongas não venham contrariar a Lei Orgânica dos Municípios, a Constituição Estadual e Federal, bem como a Lei Complementar nº04, estamos nesta oportunidade/recessiva da Câmara Municipal, apoiado que fomos no cordial compromisso de Vossa Excelência de apreciar a matéria, encaminhando o Projeto de Lei, para que, com a autorização desse poder legislativo, possamos levar avante àquele objetivo.

O Projeto é incisivo e, se aprovado, no máximo até 1º de janeiro de 1994, estaremos com todos os servidores da Prefeitura Municipal, enquadrados nos seus respectivos quadros de carreira ora criados através do anexo próprio, que fica fazendo / parte integrante da referida Lei.

Esperamos pois, com estas justificativas, encontrar a compreensão dos Senhores Edis para aprovação do Projeto, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, nos termos do Regimento Interno da Casa e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos / protestos de elevada consideração e respeito.

Barra do Garças-MT., 08 de *Julho* de 1993.

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 08/07/93
[Assinatura]

[Assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Esta é cópia que está sobrando.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93.-

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992 e dá outras providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura, conforme o constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art.2º - Os cargos criados por esta lei, serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O Concurso Público de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, realizado no prazo máximo de 60 dias contados da aprovação desta lei e precedido de ampla divulgação pela imprensa local.

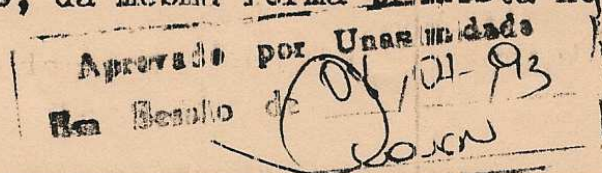
§ 2º - As provas para provimento de cargos que não dependam de escolaridade, não exigindo pois, conhecimento além dos necessários para o bom desempenho das funções a eles inerentes, serão orais e práticas, com conteúdos programáticos no estrito limite de suas atuações, precedidas de exigente triagem feita entre os candidatos inscritos, considerando-se em relação aos mesmos:

a - vida pregressa;

b - aptidão física para execução do serviço inerente ao cargo.

§ 3º - Aos atuais servidores da Prefeitura contratados a título precário e por tempo determinado, serão dispensadas quaisquer formalidades para inscrição no Concurso, sendo a mesma feita de ofício.

§ 4º - Será facultativa a inscrição dos servidores estáveis, procedendo-se, em caso positivo, da mesma forma prevista no parágrafo anterior.



§ 5º - Os servidores municipais estáveis, que não prestarem o concurso público ou forem reprovados no caso de inscrição, passarão a compor o Quadro de Provimento em Extinção, Regime Celetista, instituído por Decreto do Prefeito e exercerão funções compatíveis com a atual ocupação.

§ 6º - Os servidores estáveis que forem aprovados no concurso público, serão efetivados, independente de sua classificação, passando a compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991.-

Art. 3º - Até o estabelecimento de política salarial própria através de Lei Complementar, as reposições salariais dos servidores municipais serão feitas, periodicamente, por Lei Ordinária, consideranno-se:

a - a perda real do valor do salário calculada em função do IGP-M/FGV acumulado desde o último reajuste verificado;

b - a capacidade de desembolso da Prefeitura, considerando-se a aplicação máxima anual com despesas de pessoal e encargos a elas inerentes, de 45% (quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente efetivamente realizada.

Art. 4º - Fica instituído nos termos desta Lei, o Lotaçãoograma da Prefeitura Municipal, conforme o Anexo II, parte integrante da mesma, para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - Serão extintos os cargos não constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Após 60 (sessenta) dias da homologação do concurso público previsto no artigo 2º da presente Lei, a Secretaria de Administração fará o enquadramento do pessoal na nova situação, limitando-se o prazo aqui estabelecido ao dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - O Orçamento Municipal para 1994 será formulado de acordo com a presente Lei e as despesas, no presente exercício, corre-

13
rão à conta de dotações próprias, previstas no vigente orçamento.

Art.7º - Os Quadros 01, 02 e 03 do Anexo III da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

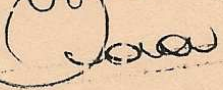
Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, (MT)
em 08 de julho de 1993.-


Wilmar Carlos de Farias
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 06 Livro 04 de 08, 07, 93
16/75

Funcionário

Aprovado por Unidade
Em Branco 08 07 93


L O T A C I O N O G R A M A
 A N E X O - I I
 M A P A D E D I S T R I B U I Ç Ã O G E R A L
 P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B A R R A D O G A R Ç A S - M T .

C A R G O S	V A G A S
Auxiliar Administrativo	97
Auxiliar de Serviços Gerais	365
Auxiliar de Enfermagem	13
Atendente de Enfermagem	39
Agente de Saúde	07
Advogado	04
Assistente Social	02
Arquiteto	01
Bioquímico	01
Bibliotecário	01
Cadastrador	04
Contador	01
Carpinteiro	03
Digitador	10
Desenhista	03
Enfermeiro	02
Eletricista	01
Engenheiro Civil	04
Fiscal Tributos	08
Motorista	43
Médico	03
Odontólogo	02
Operador "Vaca Mecânica"	02

L O T A C I O N O G R A M A
 A N E X O - I I
 M A R A D E D I S T R I B U I Ç Ã O G E R A L

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B A R R A D O G A R Ç A S - M T .

C A R G O S	V A G A S
Orientador Pedagógico	02
Professor	127
Psicólogo	01
Supervispr Educacional	01
Técnico Laboratório	02
Técnico Contabilidade	02
Técnico Agrícola	02
Topógrafo	03
Vigia	51
Agrônomo	01
Vigilante Sanitário	04
Médico Plantonista	13
Mecânico	02
Operador de Máquinas de Terraplanagem	10
Fiscal de Obra	05
Músicos	25